

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 792 de 2017)

Inclui-se o art. 26-A na Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017, que “Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Programa de Desligamento Voluntário, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.”.

Art. 26-A. Fica revogada a alínea "c" do inciso II do art. 23, da Lei nº 10.871, de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário revogar a alínea "c" do inciso II do art. 23, da Lei nº 10.871, de 2004, para adequar a legislação atual ao introduzido pelo art. 12 desta Medida Provisória.

São essas, portanto, as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, agosto de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB-AM

